



Referente: **Processo Licitatório TP 19/2023 — Recurso interposto**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos**

Considerando que o Tomada de Preço n. 19/2023 tem como objeto QUISIÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO NO COMPLEXO TURISTICO DAS CATARATAS DE QUILOMBO (COORDENADA UTM: 7048322.64, 340000.70), NO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 10.858, LOCALIZADO NA LINHA SALTO SAUDADES, INTERIOR DO MUNICIPIO DE QUILOMBO.

Considerando que no momento da sessão pública, a empresa Elétrica Cavalli, restou inabilitada por não apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral). Descontente com a inabilitação a empresa manifestou a intenção de recurso, e tempestivamente apresentou suas razões. Buscando a reversão da decisão requereu que a Comissão reanalise a decisão para o declarar habilitado, que teria apresentado todos os documentos de habilitação.

Considerando que o recurso interposto pela empresa, foi apresentado dentro do prazo legal, ou seja, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do conhecimento da decisão que a inabilitou na sessão de licitação em questão.

Considerando que a Lei n. 8.666/93 em seu art. art. 22 disciplina que a Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Considerando que o edital n. 19/2023 exige a apresentação do CRC, no item 10.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (art. 22, § 2º c/c art. 34 ao 37, todos da Lei Federal n. 8.666/93): A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL QUILOMBO/SC.

Considerando o artigo 41 da lei 8.666/93, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Como se pode extrair da legislação colacionada acima, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é de observância obrigatória.



Município de **QUILOMBO-SC**

Considerando o Parecer Jurídico n. 254/2023/DT emitido pela Procuradora Assistente Dra Diana Tibolla (OAB/SC 53.323), sugerindo a manutenção da decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente;

Entendo, que a decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente foi correta e legalmente fundamentada em estrita observância aos princípios e normas aplicáveis à matéria, bem como aos ditames Edilícios. Sendo assim, MANTENHO a decisão proferida pela Comissão de Licitação e o consequente indeferimento do recurso interposto pela empresa recorrente, bem como determino o prosseguimento do certame.

Devolvo ao DLC para ciência do IMPUGNANTE, bem como para realização das demais diligências que se fizerem necessária para o bom e fiel andamento do certame.

Quilombo/SC, 16 de outubro de 2023

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal em exercício

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br